

LEI Nº 430/84

"DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado, em 01 fevereiro do ano em curso, entre a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL e a COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE OURO BRANCO, com a intervenção do Município (Prefeitura) de Ouro Branco.

Parágrafo único - Mantidas as outras cláusulas, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar, em ratificação, o Convênio de que se trata, para ter vigência em 1985.

Art. 2º - Com fundamento na cláusula (8ª) do mencionado Convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Monitores empenhados nas atividades do MOBRAL, nos termos do Convênio, até o máximo de 21 (vinte e um), uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, bem como ao Encarregado de Supervisão Global, com vigência a partir de 01 de novembro do ano em curso.

Art. 3º - Os recursos correspondentes à gratificação de que cogita esta Lei serão repassados à COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE OURO BRANCO, na forma do Convênio, para serem aplicados segundo o previsto nesta Lei.

Parágrafo único - A Comissão fornecera a Prefeitura Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, a título de prestação de contas, Relatório relativo à aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal, com a indicação nominal dos Monitores e das quantias a eles efetivamente pagas.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-ão recursos do orçamento vigente, ou provenientes, se for o caso, de suplementação de verbas, mediante anulação de dotações, de excesso de arrecadação ou de operação de crédito, na forma da Lei Federal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Ouro Branco aos
30 de novembro de 1984.

Fernando de Oliveira Silva
Prefeito Municipal